

## CAPÍTULO I

### Denominação, constituição e objecto social

#### Artigo 1.º

A Banda Nova Sinfónica Portuguesa, também denominada Banda Sinfónica Portuguesa, é uma associação cultural sem fins lucrativos, que tem a sua sede provisória na Rua de Costa Cabral, 877 da cidade do Porto.

Foi constituída em vinte e dois de Abril de dois mil e cinco, conforme escritura lavrada no Primeiro Cartório Notarial da Competência Especializada de Matosinhos.

Tem por objecto social:

Formação de jovens instrumentistas na área de sopros, percussão, violoncelos e contrabaixos;

Evolução para um processo de profissionalização numa lógica de interacção de espectáculos diversificados, apresentando-se quer em espaços ao ar livre, quer em auditórios ou salas de concerto;

Iniciativa pedagógica de masterclasses com professores de reconhecido mérito artístico;

Realização de concertos convidando solistas e maestros;

Encomenda de obras a compositores;

Participação em festivais, concursos nacionais e internacionais de orquestras;

Estabelecimento de parcerias e protocolos com instituições de índole cultural, social e desportiva, grupos empresariais e financeiros, autarquias, governo civil, etc..

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 2.º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Da Assembleia Geral

#### Artigo 3º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### Artigo 4.º

## (Competência)

A Assembleia Geral possui competência plena em todos os assuntos relacionados com a actividade da Associação, e é soberana nas suas decisões. Compete-lhe, porém, em especial:

Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

Apreciar os relatórios e contas da Direcção;

Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;

Deliberar sobre os recursos que a ela sejam interpostas;

Deliberar sobre qualquer alteração aos Estatutos ou ao Regulamento Geral Interno;

Apreciar todos os assuntos que a Direcção entenda dever submeter-lhe;

Apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação.

Pugnar pela observância dos Estatutos e Regulamento Geral Interno.

## Artigo 5.º

### (Reuniões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para apresentação e discussão do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo e orçamento do ano em curso;

Até quinze de Dezembro para eleição dos órgãos sociais do triénio seguinte.

## Artigo 6.º

### (Reuniões extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

A pedido da Direcção;

Por solicitação, devidamente fundamentada, de pelo menos 50% dos associados;

Para tratar de qualquer recurso que para ela seja interposto.

## Artigo 7.º

#### [Convocatória]

A convocação da Assembleia Geral é da competência do seu Presidente e é feita por meio de avisos convocatórios devidamente divulgados na página web da Banda Sinfónica Portuguesa, afixados na sede da mesma e enviados aos sócios com a antecedência mínima de 10 dias.

#### Artigo 8.º

##### [Presidente]

Compete ao Presidente convocar as reuniões da Assembleia, presidir as sessões, dirigir os trabalhos, de harmonia com o aviso convocatório, assinar as actas e dar posse aos órgãos sociais eleitos.

É substituído no seu impedimento pelo Vice-presidente e no impedimento deste pelo Secretário, no desempenho de todas as suas funções que designará dentre os presentes elementos para completar a Mesa.

#### Artigo 9.º

##### [Secretário]

Compete ao Secretário:

Elaborar as actas das sessões da Assembleia, que só serão assinadas depois de aprovadas por esta;

Auxiliar o Presidente na direcção dos trabalhos;

Assegurar todo o expediente.

#### Artigo 10.º

##### [Deliberações]

As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples, utilizando-se as votações por qualquer dos modos usuais.

#### B) Da Direcção

#### Artigo 11.º

##### [Composição]

A Direcção é composta sempre em número ímpar por um mínimo de três membros, dos quais serão obrigatoriamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.

## Artigo 12.º

(Competências)

Compete à Direcção:

Administrar a Associação;

Cobrar as receitas e decidir a sua aplicação;

Decidir sobre a organização de manifestações culturais da colectividade e patrocinar quaisquer outras;

Decidir sobre a admissão de sócios;

Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que entenda fazê-lo;

Nomear um conselho executivo que a representará nas competências que lhe forem delegadas.

Nomear o Director Artístico;

Corrigir qualquer abuso praticado na Sede ou fora dela sempre que ponha em causa o bom nome da Associação;

Instaurar processos disciplinares de acordo com o previsto no artigo 34.º.

Observar e fazer observar os estatutos e Regulamento;

Representar a Associação em Juízo e fora dele;

Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o respectivo relatório e contas da gerência;

Organizar o plano e orçamento anual da colectividade;

Solicitar das entidades oficiais o apoio necessário para a realização dos fins previstos no seu objecto social;

Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório de contas;

Inventariar o Património Associativo e cuidar da sua utilização e preservação.

## Artigo 13.º

(Revisão)

A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez trimestralmente, e de cada reunião será lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à mesma.

## Artigo 14.º

(Presidente)

Compete ao Presidente:

- 1- Presidir às reuniões da Direcção;
- 2- Representar a Direcção e a Associação;
- 3- Contratar em nome da Associação;
- 4- Dum modo geral, presidir e orientar a administração social.

Artigo 15.º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 16.º

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

Arrecadar as receitas, executar as ordens de pagamento e manter devidamente organizados os documentos relativos a despesas da associação.

Artigo 17.º

(Secretário)

Compete ao Secretário assegurar o serviço de secretaria, nomeadamente:

- 1- Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- 2- Dirigir os serviços de expediente;
- 3- Apresentar nas reuniões de Direcção, devidamente instruída, toda a documentação relativa aos assuntos que devam ser apreciados;
- 4- Desempenhar qualquer função que o Presidente da Direcção lhe delegue.

Artigo 18.º

(Vogais)

Compete aos vogais:

Colaborar na administração da colectividade desempenhando, todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Direcção.

Artigo 19.º

(Demissão)

1- Em caso de demissão de mais de dois terços dos membros da Direcção, compete ao seu Presidente ou a quem o substitua, propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, na qual serão eleitos os membros substitutos dos demissionários.

2- Em caso de demissão colectiva da Direcção, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral que decidirá entre eleger nova Direcção ou nomear uma Comissão Administrativa:

a)- A verificar-se o primeiro caso o mandato da nova Direcção terá a duração de três anos;

b)- A verificar-se o segundo caso a Comissão eleita completará o mandato da Direcção demitida.

### C) Do Conselho Fiscal

#### Artigo 20.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.

#### Artigo 21.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

1- Fiscalizar a acção da Direcção;

2- Emitir parecer sobre o relatório da Gerência e as contas apresentadas.

§- Para elaboração dos seus pareceres, o Conselho Fiscal pode examinar quaisquer documentos ou livros, relativos à Administração da Associação.

### Das eleições

#### Artigo 22.º

(Eleição)

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre listas completas apresentadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a eleição, considerando-se eleita a lista que obtiver maioria de votos expressos.

#### Artigo 23.º

(Listas)

As listas apresentadas a sufrágio devem conter nomes completos e cargos dos sócios inscritos com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses que tenham as quotas devidamente actualizadas e serem afixadas em lugar visível da Sede, durante as 72 (setenta e duas) horas precedentes ao acto eleitoral.

#### Artigo 24.º

(Qualidade de voto)

Não são permitidos os votos por procuração e os por representação são-no apenas quanto a pessoas colectivas que, como em todos os casos, apenas têm direito a um voto.

Apenas podem exercer o direito de voto os sócios inscritos com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses e que tenham as quotas devidamente actualizadas.

Artigo 25.º

(impedimento)

Não poderão ser eleitos os associados que tenham para com a colectividade um contrato de trabalho.

Artigo 26.º

(Posse)

Os elementos das listas mais votadas tomarão posse imediatamente após a proclamação, sendo-lhes esta dada pelo Presidente da Mesa cessante.

Artigo 27.º

(Auto de posse)

O auto de posse será lavrado no livro de actas da Assembleia Geral e imediatamente a seguir à acta referente à eleição que acabou de ter lugar.

### CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 28.º

(Admissão)

A admissão dos sócios é feita mediante proposta de outro associado ou pelo candidato dirigida à Direcção.

Artigo 29.º

(Condição)

Podem ser sócios da Banda Nova Sinfónica Portuguesa todas as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas, nessa qualidade, nos termos do presente Regulamento Interno.

Artigo 30.º

(Categoria)

Existem três categorias de sócios:

- HONORÁRIOS

- EFECTIVOS

- EXECUTANTES

Adquirirão a categoria de sócio honorário, sob proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral, todas as pessoas individuais ou colectivas que, sendo ou não associados, prestem à Associação serviços de reconhecido mérito, ou por qualquer razão mereçam a atribuição dessa categoria.

São sócios efectivos todas as pessoas individuais ou colectivas que subscrevam a quota mínima.

São sócios executantes todos os instrumentistas que participam regularmente nas actividades culturais da Banda Sinfónica Portuguesa.

§ Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho do Porto, gozam dos direitos e regalias dos C.C.D.s nos termos do Artº 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 31.º

Dos direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

1. Ser informados de todas as démarches e iniciativas culturais a levar a cabo pela Banda Sinfónica Portuguesa;
2. Ser convidados para assistir às actividades da Banda Sinfónica Portuguesa, nomeadamente realização de concertos, sempre que possível;
3. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
4. Convocar a Assembleia Geral extraordinária mediante proposta subscrita por um mínimo de 50% dos sócios;
5. Participar nas discussões e votações da Assembleia Geral;
6. Propor à Direcção a admissão de novos associados;
7. Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações directivas que lhes digam respeito;
8. Interpelar a Direcção em Assembleia Geral;

§- Os números 3,4,5 e 6 do presente artigo não são aplicáveis a menores.

#### Artigo 32.º

(pessoas colectivas)

O direito de voto das pessoas colectivas que forem sócios só pode ser exercido pelo seu representante legal, voto esse que conta como individual.

#### Artigo 33.º

Dos deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

1. Cumprir as disposições estatutárias e do Regulamento Geral Interno;
2. Pagar pontualmente a quota que subscreveram, sendo tal pagamento facultativo para os executantes;
3. Zelar pelo bom nome e prestígio da Banda Sinfónica Portuguesa;
4. Aceitar e desempenhar fielmente os cargos para que foram eleitos;
5. Colaborar com a Direcção em todas as organizações e actividades da Banda Sinfónica Portuguesa sempre que tal colaboração lhe seja solicitada;
6. Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Associação;
7. Acatar as indicações que lhe sejam dadas por qualquer elemento directivo no exercício das suas funções.

#### Artigo 34.º

(Perda de condição)

A condição de sócio perde-se:

1. Pela manifestação da vontade do associado nesse sentido;
2. Pela falta de pagamento de quotas, durante um ano, depois de avisado, salvo em casos devidamente fundamentados;
3. Pela expulsão da associação nos termos em que este Regulamento determine.

#### Artigo 35.º

(Infracções)

Aos sócios que infringirem as disposições deste Regulamento, desrespeitem qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos directivos ou pratiquem acto que consista em grave ofensa dos interesses da colectividade, caberá consoante a gravidade da infracção, uma das seguintes penas:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária dos direitos sociais até ao prazo de 30 dias;

3. Expulsão definitiva.

§ ÚNICO - São da competência exclusiva da Assembleia Geral a apreciação de todos os casos a que deva ser aplicada a pena de expulsão.

## CAPÍTULO IV

### Do Património da Associação

#### Artigo 36.º

O património da Associação é constituído por receitas de subsídios, quotizações, jóias, doações, rendimentos, heranças e legados, publicações ou cursos, outras receitas e ainda por bens existentes em mobiliário e outros equipamentos.

1. Para realização dos fins previstos no objecto social, a Associação utilizará como meios financeiros as receitas disponíveis que constituem o seu património.

## CAPÍTULO V

### Da composição da Banda

#### Artigo 37.º

##### (Conselho Artístico)

O Conselho Artístico será constituído pelo Director Artístico e mais dois elementos designados pelo mesmo.

#### Artigo 38º

##### (Competências)

Compete ao Conselho Artístico:

1- Seleccionar programas musicais;

2- Indicar Solistas e Maestros;

3- Definir a formação da Banda Sinfónica Portuguesa de acordo com o artigo 39º do presente Regulamento.

#### Artigo 39º

##### (Instrumentistas)

1-A Banda será composta por instrumentistas licenciados ou em vias de obterem o grau de licenciatura na performance musical ao mais alto nível.

2- O número de instrumentistas irá variar de acordo com os programas para que a Banda Sinfónica Portuguesa seja solicitada e ainda com as condições logísticas que estiverem à sua disposição.

Artigo 40.º

(Agrupamentos)

No âmbito da Banda Sinfónica Portuguesa, para além do Agrupamento Sinfónico, pode ser criada a Banda Sinfónica Juvenil e diversos grupos de Música de Câmara.

Artigo 39.º

( Forma de admissão)

1- A admissão de instrumentistas para integrar a Banda Sinfónica Portuguesa será sempre sujeita ao assentimento da seu Conselho Artístico que poderá, sempre que entender, recorrer à prestação de provas pelos respectivos candidatos.

2- Os instrumentistas candidatos a integrar a Banda Sinfónica Portuguesa deverão enviar para a sua sede o respectivo curriculum vitae.

Artigo 41.º

Dos direitos dos instrumentistas componentes

Os instrumentistas componentes da Banda Sinfónica Portuguesa terão, mediante apresentação dos respectivos recibos, direito a uma gratificação pecuniária pela participação em manifestações culturais levadas a cabo pela mesma.

1. O valor desta gratificação estará previsto na “tabela de gratificações e penalizações” estabelecida pela Direcção, em vigor à data da realização da respectiva manifestação cultural.

Os instrumentistas componentes da Banda Sinfónica Portuguesa tomarão conhecimento dessa tabela e terão acesso à sua consulta sempre que solicitado.

Artigo 42.º

(Transporte)

O transporte dos instrumentistas e respectivos instrumentos musicais será assegurado pela Direcção da Banda Sinfónica Portuguesa entre a sede da Associação e o local da actuação sempre que esta decorra fora da cidade do Porto e concelhos limítrofes.

Artigo 43.º

Dos deveres dos instrumentistas componentes

São deveres dos instrumentistas componentes:

Cumprir as disposições do Regulamento Interno;

Zelar pelo bom nome e prestígio da Banda Sinfónica Portuguesa;

Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Associação;

Assiduidade - Comparecer a todos os ensaios marcados pelo Director Artístico tendo em vista a adequada preparação para as respectivas actuações

Submeter-se à coordenação do Director Artístico durante os ensaios e actuações, e garantir, pelo seu comportamento, a boa e regular prestação de serviço;

Pontualidade - Para os ensaios os instrumentistas deverão ocupar os seus lugares com um mínimo de dez minutos de antecipação sobre a hora marcadas para o seu início e sair apenas quando o Maestro der o ensaio por terminado. Para as actuações deverão ocupar os seus lugares com um mínimo de quinze minutos antes da hora marcada para o seu início.

Apresentar-se com brio e manter uma postura cuidada durante as actuações.

Obrigar-se ao segredo profissional em todas as matérias das quais possam ter tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 44.º

Indumentária:

A indumentária a usar será a que for previamente indicada para cada actuação:

- Fato preto, camisa branca/preta, laço/gravata
- Vestido de noite (preto) /vestido de passeio (preto)

Artigo 45.º

(Comportamento incorrecto)

Todos os atrasos ou abandonos de serviço, bem como outros comportamentos, que comprometam a reputação e o bom funcionamento da Banda Sinfónica Portuguesa serão objecto de sanção disciplinar.

Artigo 46.º

(Doença ou impedimento grave)

Em caso de doença ou outro impedimento grave, o instrumentista deverá advertir imediatamente a Direcção da sua ausência.

Aprovado em Assembleia Geral em 24 de Fevereiro de 2007

O Presidente da Assembleia Geral